



LEI Nº 1131/2017
2017

DE 02 DE MARÇO DE

AUTORIZA CESSÃO DE USO DO GALPÃO E TERRENO DESCRITOS EM ANEXO E INCENTIVOS FISCAIS ÀS EMPRESAS RNA IMPORTS DO BRASIL LTDA – EPP E CRISTIANE CORDAZZO ME, PARA PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DAS REFERIDAS EMPRESAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA – ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a cessão de uso de um galpão com as dimensões de 1.000m², (mil metros quadrados) e mais 3.000m², (três mil metros quadrados), de terreno próximo ao galpão, conforme segue medidas anexadas a essa Lei com os Incentivos Fiscais, as empresas RNA IMPORTS DO BRASIL LTDA – EPP, E CRISTIANE CORDAZZO ME LTDA ME.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o referido galpão e terreno às empresas RNA IMPORTS DO BRASIL LTDA – EPP, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 19.756.927/0001-84, com sede na av. Manoel Ribas nº 5450 – Santa Felicidade – Curitiba – PR, representada por Sérgio Luiz Piccoli, portador do CPF: nº 781.269.409-72, residente e domiciliado a Av.: Veneto nº983 – Santa Felicidade – Curitiba – PR e CRISTIANE CORDAZZO ME LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 22.244.557/0001-61, com sede na Rua: Eubia Barroso nº 2587 - Centro – Itapipoca – CE, representada por Cristiane Cordazzo, portadora do CPF: mº 915.032.309-10, residente e domiciliada na rua Osvaldo Cruz nº 515 – Centro – Itapipoca – CE, empresas industriais do ramo de reciclagem de pneus e plástico.

§1º. Ceder um galpão e um terreno localizado na CE 176 km 1,5 no Distrito Industrial de Amontada, com as dimensões e especificações técnicas em anexo, para que as empresas beneficiárias possam iniciar a primeira fase de implantação de seu parque industrial, por um período de 15 anos, renovável automaticamente por mais 15 anos.

GOVERNO DE AMONTADA
CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Rua Martins Teixeira, 1360 – Torres CEP: 62540-000
amontada.ce.gov.br / governodeamontada@gmail.com



Art. 3º - As empresas **RNA IMPORTS DO BRASIL LTDA – EPP E CRISTIANE CORDAZZO ME** terão direito a gozar dos benefícios legais dentro da legislação pertinente, para fins de incentivos fiscais, resultante da isenção fiscal a elas deferida por esta Lei, dando isenção de ISSQN, inclusive nos trabalhos de engenharia utilizados na construção/reforma do imóvel, IPTU incidente sobre o imóvel objeto da presente concessão, pelo prazo de 15 (quinze) anos, renováveis por mais 15 anos a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º - Em cumprimento ao disposto da **Lei nº 986/2013 de 23/07/2013**, as cessionárias deverão cumprir as seguintes condições:

I – Utilizar o imóvel para implantação das instalações do parque industrial das empresas;

II – A implantação e funcionamento das cessionárias deverão obedecer ao cronograma que tem o prazo de 3 (três) meses, a contar da assinatura do termo de cessão, e o restante de conformidade com o cronograma de implantação das empresas;

III – Utilizar mão de obra local para a construção do parque industrial das empresas e conforme o protocolo de intenções anexo, as empresas instalarão um gerador de energia solar fotovoltaica no galpão nos padrões da ANATEL, cujo excedente desta energia será doado para a Prefeitura Municipal de Amontada.

IV – Contratar de preferência prestadores de serviços, vendedores de materiais e equipamentos do município para as necessidades funcionais de implantação e funcionamento das empresas;

V – Contratar no mínimo 90% da mão de obra usada para o funcionamento da unidade industrial, originária do Município de Amontada;

VI – Caso ocorra a extinção das entidades cessionárias o imóvel reverter-se-á ao Patrimônio Municipal;

VII – Iniciar as atividades no prazo fixado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais de Amontada;

VIII – Não paralisar as atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos sem motivo justificado e devidamente comprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais;

IX – Estabelecer metas e encaminha-las ao Executivo Municipal as quais serão avaliadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais, a qual emitirá parecer aprovando ou não os referidos projetos, para no caso de desaprovação as empresas deverão refazer as metas.



Art. 5º – O não cumprimento do disposto no artigo 9º da **Lei nº 986/2013 de 23/07/2013**, importará em imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal, de conformidade com o Art. 9º incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX E Art. 16º da Lei nº 986/2013 de 23/07/2013.

§1º. No caso de existência de benfeitorias nos imóveis, à época da reversão, as mesmas se incorporarão ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada - Ceará, aos 02 dias do mês de março do ano de 2017.

Valdir Herbst Filho
VALDIR HERBSTER FILHO

Prefeito Municipal